



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 117/03

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000405/03-13

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para promover aprovar a nomeação de Diretores para a filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Por intermédio de requerimento de 1º de abril de 2003, a sociedade mercantil estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, solicita ao Poder Executivo autorização para aprovar a nomeação dos Senhores Antonio Elias Filho e Silvino Alves de Carvalho como Diretores da sua filial, consoante deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 12 de março de 2002.

2. Após a descrição acima, passamos ao exame do pleito e da documentação constante dos autos, observando-se as disposições contidas no art. 69 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, reproduzido pelo art. 1.139 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99.
3. Verifica-se que os documentos referidos nos incisos do art. 7º da Instrução Normativa mencionada, foram devidamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.
4. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Lisboa, Portugal.
5. Tendo a sociedade mercantil estrangeira cumprido as formalidades legais, entendemos que o presente pleito poderá ser atendido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 21 de maio de 2003.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 117/03, proponho que se encaminhe o presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 22 de maio de 2003.

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000405/03-13

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aprovar a nomeação de Diretores para a filial no Brasil.

Senhor Secretário,

SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, para o fim de produzir efeitos no território brasileiro, nos termos do artigo 1.139 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), solicita ao Poder Executivo aprovação das nomeações dos Senhores Antonio Elias Filho e Silvino Alves de Carvalho como Diretores da sua filial, consoante deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 12 de março de 2002.

Examinado o processo por este Departamento, constatou-se que se encontra devidamente instruído e ajustado à legislação pertinente, condições em que se opina pelo atendimento do pleito na forma solicitada, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 117/03.

Isto posto, encaminho à consideração de Vossa Senhoria, em anexo, minutas de despacho e Portaria autorizativa.

Brasília, 04 de julho de 2003

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000405/03-13

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aprovar a nomeação de Diretores para a filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, para o fim previsto no artigo 1.139 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), minuta de Portaria de aprovação das nomeações dos Senhores Antonio Elias Filho e Silvino Alves de Carvalho designados pelo Conselho de Administração, em reunião de 12 de março de 2002, como Diretores da filial brasileira da sociedade estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 17 de julho de 2003.

CARLOS GASTALDONI
Secretário do Desenvolvimento da Produção